



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 087/2024- GAG/CJ

Brasília, 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que tem o condão de dispor sobre a transformação de cargos na Carreira Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/03/2024, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135795073)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=135795073)
verificador= **135795073** código CRC= **F08F5E09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00391-00011379/2023-95

Doc. SEI/GDF 135795073



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação de cargos na Carreira Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, na Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, sem aumento de despesas, 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, passando a carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos da Carreira Atividades do Meio Ambiente	
Analista de Atividades do Meio Ambiente	182
Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50



Exposição de Motivos Nº 24/2023– IBRAM/PRESI

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Projeto de Lei que visa transformar cargos na Carreira Atividades do Meio Ambiente.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que visa transformar, na Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, sem aumento de despesas, 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente.

2. Tal propositura garantirá que a Carreira Atividades do Meio Ambiente passe a ser composta por 182 (cento e oitenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, com a manutenção de 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Cargos	Quadro Atual	Cargos	Quadro após alteração
Analista de Atividades do Meio Ambiente	120	Analista de Atividades do Meio Ambiente	182
Técnico de Atividades do Meio Ambiente	150	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50

3. Ao longo dos anos, a demanda da sociedade - principalmente dos empreendedores que desejam investir no Distrito Federal - e da necessidade da preservação ambiental crescente, passou a exigir dos servidores da Carreira de Atividades de Meio Ambiente o desempenho de funções altamente complexas, sejam relacionadas ao Licenciamento Ambiental, Gestão e Manejo de Unidades

de Conservação, Gestão e Monitoramento da Fauna e Flora ou Educação Ambiental e atividades complexas nas áreas administrativas.

4. Assim, a proposição visa, simplesmente, promover mudanças nos quantitativos de cargos que compõem a Carreira Atividades do Meio Ambiente, isso porque a execução da política ambiental tem exigido uma força de trabalho mais capacitada e qualificada, com habilidades e competências conectadas com as atividades de grande importância para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal relacionadas ao meio ambiente, bem como requer formações multidisciplinares, para a obtenção do melhor resultado.

5. São atribuições gerais do cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente: executar e fazer executar as políticas ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal; propor e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais do Distrito Federal; implantar e operacionalizar sistemas de informações e de monitoramentos ambientais; emitir pareceres, laudos, e relatórios técnicos e atos administrativos e técnicos em matérias de sua competência; elaborar estudos técnicos, projetos, normas e padrões de interesse de sua unidade orgânica; participar de comissões e grupos de trabalho; representar o superior hierárquico, quando designado; cumprir as competências regimentais da sua unidade orgânica; e outras diretamente designadas. Observa-se que essas são competências mais elaboradas que demandam um maior conhecimento do ocupante do cargo, e que refletem a atual necessidade do Brasília Ambiental.

6. De outra sorte, os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente são servidores que prestam apoio nas diversas unidades administrativas do Instituto, mas carecem de competência legal para analisar demandas mais complexas e que exijam conhecimentos específicos, tais como elaboração de projetos básicos e termos de referência, execução de contratos administrativos, execução de convênios, captação de recursos nacionais e internacionais, elaboração de projetos (incluindo projetos específicos para área de compensação ambiental e florestal, com recursos atuais na casa de trezentos milhões de reais, carentes de projetos para sua aplicação), propositura e implementação de parcerias público-privadas, criação de um setor próprio de licitações (visando à plena execução orçamentária com entregas efetivas às áreas finalísticas), acompanhamento da execução de obras e gerenciamento de eventos, suporte multiprofissional *in loco* às áreas finalísticas e à área meio do Instituto Brasília Ambiental.

7. Desse modo, com a efetivação da presente proposta, pretende-se ampliar sua capacidade de análise, uma vez que os futuros Analistas reforçarão o atual quadro de servidores da área meio do Brasília Ambiental, trazendo celeridade nas análises de processos de alta complexidade e desonerando-os de atividades menos complexas que, por vezes, comprometem o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas.

8. A referida alteração se compatibiliza com ações adotadas tanto por instituições federais, estaduais e, até mesmo, distritais, que buscam incrementar seu quadro de pessoal com servidores que possuam formação de nível superior, no intuito de garantir um maior preparo em situações de conflito e multiformação, o que demonstra não ser uma inovação jurídica/legislativa, mas sim medida que garante a prestação dos serviços públicos cada vez melhores à sociedade.

8. A transformação dar-se-á sem aumento de despesa, pois haverá a compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente nos cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente que serão criados.

9. No tocante ao mérito, o projeto merece aprovação. A alteração proposta é assunto de interesse próprio dessa autarquia, que têm autonomia para promover sua reorganização interna para melhor eficiência dos trabalhos, bem como declarar a essencialidade de seus cargos para o apoio a suas atividades finalísticas, que será promovido pela alteração do quantitativo de cargos de nível

superior atendendo aos modernos avanços tecnológicos e às novas demandas da Administração Pública e da sociedade, que, cada vez mais, exigem qualificação dos servidores públicos e qualidade superior nos trabalhos realizados.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho indico a presente minuta de Projeto de Lei para instrução pelo Poder Executivo, mantendo-se a competência de iniciativa.

Respeitosamente,

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÁNIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 18/12/2023, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129548742)
verificador= **129548742** código CRC= **61F0BABC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
Telefone(s): 3214-5601
Site - www.ibram.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Administração Geral

Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, e no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando o projeto de lei submetido à análise e indicado na Proposta Doc SEI 129550830, bem como, a Exposição de Motivos Doc SEI 129548742, DECLARO que a proposta apresentada não acarretará aumento de despesas para este Instituto, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro, seja para o atual exercício, seja para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Superintendente de Administração Geral**, em 18/12/2023, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128100276** código CRC= **BF9E6E0A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

00391-00011379/2023-95

Doc. SEI/GDF 128100276



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGEA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SUGEP



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - 100 CARGOS DE TÉCNICOS TRANSFORMADOS EM 62 DE ANALISTAS - IBRAM

Dados da Carreira - 01/2024			MÉDIA SALARIAL (1 servidor)				CUSTO - PROPOSTA		IMPACTO
CARGO	Cargo na Lei da Carreira	Cargo Vagos	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÕES	Patronal	IMPACTO 1 Pessoal (Mês)	QTD - PROPOSTA	CUSTO DA PROPOSTA (MENSAL)	ANUAL
ANALISTA DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	120	69	R\$ 10.176,00	R\$ 3.052,80	R\$ 3.704,06	R\$ 16.932,86	62	1.049.837,57	13.997.830,74
TÉCNICO DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	150	103	R\$ 6.338,80	R\$ 1.901,64	R\$ 2.307,32	R\$ 10.547,76	100	1.054.776,32	14.063.680,75
								-4.938,75	-65.850,01

ANO	QTDE SERVIDORES	VALOR
2024*	62 - Analistas	R\$ -
2025**	62 - Analistas	R\$ -
2026**	62 - Analistas	R\$ -

* NÃO TEM IMPACTO FINANCEIRO

* NÃO TEM IMPACTO FINANCEIRO

* NÃO TEM IMPACTO FINANCEIRO

* remuneração + 13º + Férias proporcionais)

** 13 meses (12 meses de remuneração + 13º + 1/3 de férias)

*** Encargo Patronal de 28%

Gratificação pela média %, conforme o título apresentado.

Consideração:

Dados extraídas do SIGRH, em 22/01/2024 - Folha de Pagamento de janeiro de 2024.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho– SEPLAD/SEGEA/SUGEP

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGEA),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei - Carreira Atividades do Meio Ambiente - Transformação de Cargos.

1. Cuida-se do Ofício 2588 /2023 - SEMA/GAB (129757981), oriundo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA), que se refere ao Ofício nº 3892/2023 (129555198), procedente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM), o qual versa acerca de minuta de Projeto de Lei (129550830) e Exposição de Motivos Nº 24/2023– IBRAM/PRESI (129548742), que visa transformar, na carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do IBRAM, "*sem aumento de despesas*", 100 cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente.

2. Acerca do tema, a Coordenação de Carreiras e Remunerações – COCAR, área técnica desta Subsecretaria, por meio do Despacho– SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (131653933), realizou a devida análise e manifestação técnica, juntando aos autos a Planilha (131841494), contendo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro resultante da transformação de 100 cargos de técnicos em 62 de analistas, da carreira em comento.

3. Sem prejuízo da leitura integral da aludida manifestação técnica (131653933), a título de destaque, colacionam-se os excertos abaixo:

3. Esclarece-se que tal manifestação restringe-se ao aspecto meramente técnico, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem de motivação ou conclusão, sendo de inteira responsabilidade da autoridade administrativa a observância das normas legais de regência e recomendações constantes da exposição técnica que, frise-se, não possui efeito vinculante na tomada de decisões pelo gestor, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público.

[...]

6. Informa-se que foram acostados aos autos os documentos que se segue:

6.1. Despacho – IBRAM/PRESI/SUAG/DIGEP(127175468), com a manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas do Órgão [...]

6.2. **Nova manifestação** da Diretoria de Gestão de Pessoas do Órgão por meio do Despacho– IBRAM/PRESI/SUAG/DIGEP (127395193)[...]

6.3. Parecer SEI-GDF n.º 134/2023 - IBRAM/PRESI/PROJU (128255429)[...]

6.4. Exposição de Motivos Nº 24/2023– IBRAM/PRESI (129548742)[...]

6.5. Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG (128100276), *in verbis*:

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, e no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando o projeto de lei submetido à análise e indicado na Proposta Doc SEI 129550830, bem como, a Exposição de Motivos Doc SEI 129548742, DECLARO que a proposta apresentada **não acarretará aumento de despesas para este Instituto, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro, seja para o atual exercício, seja para os dois subsequentes.** (grifo nosso)

6.6. Nota Jurídica N.º 284/2023 - SEMA/GAB/AJL (129742904)[...]

8. Registra-se que, em atenção ao art. 5º, do [Decreto nº 40.467/2020](#), esta Coordenação elaborou o impacto financeiro conforme Planilha (131841494), **no qual verifica-se que a alteração proposta não incorre em aumento de despesas com pessoal.**

9. Por fim, informa-se que, em consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, em 18/01/2024, verificou-se a existência do quantitativo abaixo referente à carreira Atividades do Meio Ambiente:

CARREIRA ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE - 40 HORAS				
CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CARGOS DEFINIDOS EM LEI	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
Analista de Atividades do Meio Ambiente	Lei n.º 4.302/2009, de 27.01.09	120	51	69
Técnico de Atividades do Meio		150	47	103

4. Considerando que a área técnica verificou que a efetivação da proposta apresentada não incorrerá em despesas com pessoal, encaminham-se os autos para apreciação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo, em caso de anuência, pela remessa à Assessoria Jurídico-Legislativa, desta Pasta, para análise e providências de sua alçada, em atendimento ao delineado no Despacho– SEPLAD/GAB (129893593).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/01/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132049413 código CRC= **079F2E38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP
70.075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8107
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00391-00011379/2023-95

Doc. SEI/GDF 132049413



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho- SEPLAD/SEGEA

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/GAB/Seec),

Assunto: Minuta de Projeto de Lei - Carreira Atividades do Meio Ambiente - Transformação de Cargos.

1. Reportamo-nos ao Ofício 2588 /2023 - SEMA/GAB (129757981), proveniente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (Sema), que se refere ao Ofício nº 3892/2023 (129555198), procedente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Ibram), o qual versa acerca de minuta de Projeto de Lei (129550830) e Exposição de Motivos Nº 24/2023- IBRAM/PRESI (129548742), que visa transformar, na carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do IBRAM, "*sem aumento de despesas*", 100 cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente.
2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva manifestou-se nos termos do Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (132049413), com esteio nas informações apresentadas pela Coordenação de Carreiras e Remunerações (Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR 131653933), os quais acolho em sua integralidade.
3. Oportuno ressaltar que a efetivação da proposta de transformação de 100 cargos de técnicos em 62 de analistas da carreira em apreço, não incorrerá em despesas com pessoal, consoante estimativa de impacto orçamentário e financeiro apresentada na Planilha (131841494).
4. Isto posto, em atenção ao Despacho- SEPLAD/GAB (129893593), encaminhamos os autos para análise e demais diligências de alçada.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 26/01/2024, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132072770)
verificador= **132072770** código CRC= **D1B1314A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 601 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8198; 3414-6111
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 81/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a transformação dos cargos da Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do IBRAM, de que trata a Lei n.º 4.302, de 27 de Janeiro De 2009, transforma 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente. Viabilidade Jurídica.

1. RELATÓRIO

1.1. Versa o presente processo sobre o Despacho SEPLAD/GAB (129893593), o qual encaminha o Projeto de Lei (129550830), de iniciativa do Poder Executivo, que visa transformar 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do IBRAM, de que trata a Lei n.º 4.302, De 27 De Janeiro De 2009.

1.2. Eis o teor da norma proposta:

Dispõe sobre a transformação de cargos na Carreira Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam transformados, na Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, sem aumento de despesas, 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, passando a carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2023

134.º da República e 64.º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos da Carreira Atividades do Meio Ambiente

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Atividades do Meio Ambiente	182
Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50

1.3. Por meio do Despacho - SEPLAD/GAB (129893593), o Gabinete encaminhou o feito à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, e posteriormente os autos vieram a esta Assessoria Jurídico-Legislativa, para análise e manifestação.

1.4. Sobreveio o Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/COCAR (131653933), que concluiu nestes termos:

Registra-se que, em atenção ao art. 5.º, do [Decreto nº 40.467/2020](#), esta Coordenação elaborou o impacto financeiro conforme Planilha (131841494), no qual verifica-se que a alteração proposta não incorre em aumento de despesas com pessoal.

Por fim, informa-se que, em consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, em 18/01/2024, verificou-se a existência do quantitativo abaixo referente à carreira Atividades do Meio Ambiente:

CARREIRA ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE - 40 HORAS				
CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CARGOS DEFINIDOS EM LEI	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS
Analista de Atividades do Meio Ambiente	Lei n.º 4.302/2009, de 27.01.09	120	51	69
Técnico de Atividades do Meio Ambiente		150	47	103

Apresentadas as considerações, restituem-se os autos para apreciação, sugerindo, caso esteja de acordo o envio à Assessoria Jurídico-Legislativa, desta Pasta, para análise e manifestação.

1.5. É o relatório. Passa-se a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Prefacialmente, importa destacar que a manifestação desta Unidade de Orçamento e Pessoal, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa e índole estritamente jurídica, em especial quanto à sua legalidade, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência e, portanto, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.2. No caso em apreço, demanda análise jurídica a Minuta de Projeto de Lei inserida tanto em seu aspecto formal, quanto em seu aspecto material, relacionado ao mérito da proposição e sua viabilidade jurídica.

2.3. Isso posto, nos termos do [Decreto 43.130, de 23 de março de 2022](#), os processos administrativos que envolvem a tramitação de proposição de Projeto de Lei, Decretos e demais atos normativos aplicáveis devem vir nos seguintes termos:

Art. 3.º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

2.4. Conforme se depreende do artigo transcrito, todas as proposições de projetos de lei, decretos e, no que couber, demais atos normativos, devem ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDE, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ao Gabinete da Casa Civil, acompanhada de (I) exposição de motivos; (II) manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente; (III) declaração do ordenador de despesas; e (IV) manifestação sobre o mérito da proposição.

2.5. Com relação a Exposição de Motivos (I), suprido por meio da Exposição de Motivos Nº 24/2023- IBRAM/PRESI (129548742).

2.6. A (II) manifestação da assessoria jurídica corresponde a Nota Jurídica N.º 284/2023 - SEMA/GAB/AJL (129742904). Do documento, transcrevo a conclusão:

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices jurídicos à aprovação da presente proposição legislativa, que visa à transformação, na Carreira de Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal de 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, sem aumento de despesas.

2.7. Acerca do item (III), manifestação do Ordenador de Despesas, suprido pela Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG (128100276), que informa que a medida proposta não acarretará em impacto orçamentário-financeiro:

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 43.130 de 23 de março de 2022, e no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando o projeto de lei submetido à análise e indicado na Proposta Doc SEI 129550830, bem como, a Exposição de Motivos Doc SEI 129548742, DECLARO que a proposta apresentada não

acarretará aumento de despesas para este Instituto, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro, seja para o atual exercício, seja para os dois subsequentes. (grifo nosso)

2.8. Ademais, a Coordenação de Carreiras e Remunerações, objetivando dar cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 40.467, de 2020, procedeu à juntada aos autos da Planilha de Impacto Financeiro (131841494), mediante a qual se reporta que a modificação sugerida não acarretará acréscimos nas despesas concernentes à folha de despesas com pessoal.

2.9. Por fim, quanto ao quesito (IV), destaca-se a manifestação contida na Justificativa IBRAM/PRESI/GAB (127457350), que motiva a medida proposta.

Ao longo dos anos, a demanda da sociedade - principalmente dos empreendedores que desejam investir no Distrito Federal - e da necessidade da preservação ambiental crescente, passou a exigir dos servidores da Carreira de Atividades de Meio Ambiente o desempenho de funções altamente complexas, sejam relacionadas ao Licenciamento Ambiental, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação, Gestão e Monitoramento da Fauna e Flora ou Educação Ambiental.

4. Assim, a proposição visa, simplesmente, promover mudanças nos quantitativos de cargos que compõem a carreira Atividades do Meio Ambiente, isso porque a execução da política ambiental tem exigido uma força de trabalho mais capacitada e qualificada, com habilidades e competências conectadas com as atividades de grande importância para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal relacionadas ao meio ambiente, bem como requer formações multidisciplinares, para a obtenção do melhor resultado.

5. Entre as atribuições de diversos profissionais da carreira, incluem-se "planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relativas à vistoria, perícia, avaliação e análise de documentos" dentro de sua área de formação, bem como "executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas a políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos de acordo com a área de conhecimento específico, em especial os relacionados ao planejamento territorial como: Planos de Manejo, Planos de Uso e Ocupação do Solo, Planos de Ordenamento Territorial, Planos Diretores Locais, Zoneamento Ecológico Econômico".

6. De outra sorte, os servidores da área meio são responsáveis pelo planejamento e execução de compras e contratações, pelo planejamento orçamentário-financeiro da autarquia ambiental e pela apresentação de propostas de execução da compensação ambiental e florestal do Instituto, além da realização de estudos visando a execução de projetos para os parques e unidades de conservação do Distrito Federal, os quais envolvem estudos sobre o planejamento de Parcerias Público-Privadas e contratações de organizações do terceiro setor (Organizações da Sociedade Civil, por exemplo).

6. A referida alteração é proposta da Carreira de Atividades de Meio Ambiente se compatibiliza com ações adotadas tanto por instituições federais, estaduais e, até mesmo, distritais, que buscam incrementar seu quadro de pessoal com servidores que possuam formação de nível superior, no intuito de garantir um maior preparo em situações de conflito e multiformação, o que demonstra não ser uma inovação jurídica/legislativa, mas sim medida que garante tratamento equitativo entre os servidores do Governo do Distrito Federal.

7. Com a efetivação da presente proposta, o Instituto Brasília Ambiental vai ampliar sua capacidade de análise, uma vez que os futuros Analistas reforçarão o atual quadro de Analistas, trazendo celeridade nas análises de processos de alta complexidade e desonerando-os de atividades menos complexas que, por vezes, comprometem o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas, desenvolvendo competências complementares à atuação do futuro Especialista em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente, sem nenhuma sobreposição.

8. A pretensa alteração justifica-se pelo fato dos Analistas em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente deterem maior qualificação para elaboração de projetos básicos e termos de referência, execução de contratos administrativos, execução de convênios, captação de recursos nacionais e internacionais, elaboração de projetos (incluindo projetos específicos para área de compensação ambiental e florestal, com recursos atuais na casa de trezentos milhões de reais, carentes de projetos para sua aplicação), propositura e implementação de parcerias público-privadas, criação de um setor próprio de licitações (visando à plena execução orçamentária com entregas efetivas às áreas finalísticas), acompanhamento da execução de obras e gerenciamento de eventos, ofertando suporte multiprofissional in loco às áreas finalísticas e à área meio do Instituto Brasília Ambiental, e apoio mais qualificado e consistente aos Especialistas da carreira, o que permitirá a efetiva proteção das unidades de conservação e o adequado uso dos parques do Distrito Federal por sua população.

9. Assim, a partir da aprovação da alteração das denominações ora proposta, qualquer vacância no cargo de Analista em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente será suprida com ingresso de novo servidor que deverá possuir nível superior, ofertando à sociedade um profissional mais qualificado para prestação de serviços ainda mais especializados, qualificando significativamente o quadro de pessoal do Brasília Ambiental.

10. Com isso, a sociedade e a Administração Pública obterão, quando da realização do novo concurso público, servidores de nível superior que ingressarão na carreira para garantir maior celeridade às análises processuais em trâmite no Brasília Ambiental que envolva análise técnica de nível superior, aptos a realizar análises técnicas especializadas nas mais diversas áreas (área administrativa, jurídica, contábil, ambiental, tecnologia de informação), repensando a gestão das unidades de conservação, criando soluções que visem a redução de invasões, a efetiva preservação ambiental e o adequado uso do solo e dos recursos hídricos do Distrito Federal, para promover o desenvolvimento sustentável.

11. Cumpre ainda destacar que, em recente levantamento de necessidade de provimento de cargos efetivos suscitado pela Superintendência de Administração Geral - SUAG do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, constatou-se que as unidades administrativas, em sua totalidade, necessitam suprir as carências por profissionais de nível superior das mais diversas formações, ou seja, a presente proposição, também, passou a ser uma necessidade da Administração Pública, no âmbito do Brasília Ambiental, cuja manifestação tramita dentro do processo do novo concurso público da atual carreira de Atividades de Meio Ambiente. Ademais, há manifestação uníssona entre os superintendentes atuais acerca da necessidade de contratação de mão-de-obra mais qualificada, isto é, de mão-de-obra de nível superior.

12. A proposta, por fim, sugere a alteração da denominação dos cargos efetivos de Analista de Atividades de Meio Ambiente, da carreira de Atividades de Meio Ambiente, para o cargo de Especialista em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente, da Carreira de Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente.

13. Nesse contexto, o Especialista em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente, com o apoio do Analista em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente, disporá de maior tempo para executar a política ambiental do Distrito Federal pensando, também, em um horizonte de médio e longo prazo, com elaboração de projetos estruturantes para o meio ambiente do Distrito Federal, sem nenhuma perda das atribuições de seu cargo atual.

14. A título exemplificativo de projetos estruturantes cujos resultados foram considerados benéficos pela população e pelo Governo do Distrito

Federal, está o Hospital Veterinário Público, com grande número de elogios na Ouvidoria e que atende um número significativo de animais e tutores, projeto esse que demandou visitas técnicas a outros entes federativos, estudos, capacitação na área do Marco Regulatório das Organizações Sociedade Civil e na área de execução de contratos, cuja competência fora recentemente retirada do IBRAM e atribuída à SEMA, mas cujo êxito na implementação é, como bem sabido, dos servidores da Carreira Atividades de Meio Ambiente, lotados no IBRAM, que atuaram executando uma política pública com grande reconhecimento da população do DF.

15. Outro gênero de atividade que carece maior atenção dedicada do Especialista em Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente é a elaboração de um manual normativo da autarquia ambiental, garantindo, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil, maior segurança jurídica ao empreendedor do Distrito Federal, gerando emprego e renda sem nenhuma perda do foco da autarquia ambiental, cuja finalidade existencial é a conservação e preservação do meio ambiente.

16. É notório que as regulamentações da autarquia ambiental podem ser ainda mais claras e objetivas para os empreendedores, até para que atendam às condicionantes com maior facilidade e não cometam ilícitos ambientais por desconhecimento das normas. Identifica-se também que é necessário desenvolver a elaboração de termos de referência específicos para atividades licenciáveis, bem como uma efetiva definição de polígonos de unidades de conservação e a elaboração de seus respectivos planos de manejo, estudos esses que ensejam análise e manifestação do servidor efetivo, muitas vezes sobrecarregado, e que poderá dedicar-se à questão ambiental de um modo estruturante, num horizonte temporal.

17. Frisa-se que o corpo técnico de servidores efetivos do Instituto Brasília Ambiental é altamente qualificado, mas busca-se aperfeiçoar a eficiência administrativa associada às modernas técnicas de gerenciamento de pessoal, simplificação dos procedimentos internos e economia processual na gestão de pessoas, estando a proposta perfeitamente alinhada ao interesse público.

18. Desse modo, a alteração da atual legislação diretamente altera a denominação da carreira de Atividades de Meio Ambiente, mas indiretamente promove mais eficiência e celeridade nas análises dos processos de responsabilidade do Brasília Ambiental, especialmente, em relação aos processos de licenciamento ambiental, que promovem o disciplinamento ambiental de atividades produtivas que geram aumento da arrecadação de tributos, além de emprego e renda, de modo que o Distrito Federal se desenvolva no ritmo compatível com a realidade de outros estados da federação, promovendo responsabilidade social, econômica e ambiental.

19. Ademais, a presente proposta de Projeto de Lei, na forma apresentada, não gera impacto financeiro nas despesas de pessoal, resultando, exclusivamente, em uma propositura legislativa que qualifica ainda mais os serviços a serem ofertados à sociedade e ao governo. Portanto, é imperiosa a alteração da denominação da carreira em caráter célere, antes mesmo da realização do novo concurso público, isso porque, realizar o novo concurso público sem as referidas alterações implicaria na contratação de até 100 (cem) técnicos de nível médio, quando a demanda principal da autarquia ambiental exige contratação de profissionais de nível superior.

20. A proposta apresentada, portanto, atende aos anseios da sociedade, do meio ambiente, do Alta Administração do Instituto Brasília Ambiental, do próprio Governo do Distrito Federal (considerando todas as vantagens técnicas aqui explanadas) e também aos anseios da carreira, valorizando-a e reconhecendo-a como uma carreira composta de servidores motivados, focados e mais capacitados, com habilidades e competências conectadas com as demandas do Distrito Federal, para que seja oferecido um serviço mais célere e de excelência às instituições públicas e privadas, não apenas aos empreendedores que investem no Distrito Federal ou ao governo que carece do licenciamento de obras públicas, mas precipuamente à população de Brasília que exige serviços de qualidade, em especial, nas unidades de conservação que carecem de investimentos e infraestrutura.

21. Outrossim, podemos observar uma tendência nacional nos concursos públicos de estabelecer, como pré-requisito, a formação em nível superior para cargos em que anteriormente somente se exigia nível médio. Tal exigência se deve não somente ao aumento da complexidade dos assuntos relacionados à preservação do meio ambiente e ao arcabouço da legislação de direito público, quanto também, ao anseio e demanda da população por um atendimento mais qualificado. Considerando não haver impacto orçamentário com a presente demanda, não há justificativas plausíveis que deem suporte à não aprovação do referido projeto, tendo em vista que será ofertado um serviço ainda mais qualificado à população pelo mesmo custo financeiro atual, tendo em vista que este Projeto de Lei não possui caráter de reajuste remuneratório.

22. Há, ainda, que se considerar que com o advento do Sistema Eletrônico de Informações, muitos serviços realizados manualmente tornaram-se mais ágeis, sendo necessária uma oferta de servidores detentores de maior qualificação, inclusive para lançamento de informações no Sistema Distrital de Informações Ambientais (SISDIA) e nos demais sistemas utilizados pelo Instituto Brasília Ambiental, como o Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental (ONDA). De outra sorte, a criação de especialidades na Carreira Planejamento e Gestão de Atividades de Meio Ambiente será extremamente benéfica à autarquia, visto que hoje inexistem Analistas em Rede de Computadores e em Desenvolvimento de Sistemas.

23. Sob a ótica da legalidade, o projeto atende à constitucionalidade. Conforme o art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, §1º, incisos I e IV, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração; IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.

24. Assim, considerando a nascitura do projeto de lei (PL) no seio do Poder Executivo do Distrito Federal, especificamente no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, com posterior remessa à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal; à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; à Casa Civil do Distrito Federal e posteriormente à Câmara Legislativa do Distrito Federal, não há dúvidas quanto a eventuais vícios de iniciativa sobre o PL em tela, o qual será proposto pelo próprio Governador do Distrito Federal, devidamente alicerçado nas argumentações técnicas e jurídicas dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal.

25. Ademais, essa alteração não gera aumento de despesa para o Instituto Brasília Ambiental ou para o Governo do Distrito Federal, uma vez que a remuneração dos cargos abrangidos pelo PL não está sofrendo qualquer alteração. Logo, não há aumento de despesa com pessoal, garantindo celeridade processual na análise da Subsecretaria do Tesouro e Subsecretaria de Orçamento do Distrito Federal.

26. Também está evidenciada a pertinência temática da emenda, pois o projeto versa sobre a alteração da denominação dos cargos do Instituto Brasília Ambiental. A juridicidade igualmente resta atendida, pois a proposição apresenta os atributos legais de novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade e não ofende princípios do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, não há vícios de regimentalidade. A técnica legislativa do projeto observa os preceitos e regras aplicáveis, notadamente os da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e os do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

27. No tocante ao mérito, o projeto merece aprovação. A alteração de

denominação dos cargos do Instituto Brasília Ambiental é assunto de interesse próprio dessa autarquia, que têm autonomia para promover sua reorganização interna para melhor eficiência dos trabalhos, bem como declarar a essencialidade de seus cargos para o apoio a suas atividades finalísticas. Já a alteração da exigibilidade de nível de escolaridade de técnico de atividades de meio ambiente para nível superior para admissibilidade ao cargo atende aos modernos avanços tecnológicos e às novas demandas da Administração Pública e da sociedade, que, cada vez mais, exigem qualificação dos servidores públicos e qualidade superior nos trabalhos realizados.

28. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais venho submeter a presente minuta de Projeto de Lei para instrução pelo Poder Executivo, mantendo-se a competência de iniciativa.

2.10. Acrescenta-se que, de acordo com a Constituição Federal ("c", II, §1º, art. 61), é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a iniciativa de leis que tratem sobre o regime jurídico dos servidores públicos. No âmbito do Distrito Federal, por simetria, deve ser de iniciativa do Exmº Senhor Governador, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do §1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

2.11. Isso posto, infere-se que o teor do Projeto de Lei (129550830), encontra-se em consonância com a legislação de regência, não se vislumbrando óbices jurídicos no aludido normativo.

3. CONCLUSÃO

3.1. Face ao exposto, opino que, sem adentrar no mérito orçamentário-financeiro e atendo-se ao prisma jurídico formal, partindo da premissa de que as informações prestadas pelo órgão proponente são fidedignas, e nos mandamentos do Decreto 43.130/2021, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 13/1996, a minuta de Projeto de Lei constante no Projeto de Lei (129550830) atende aos critérios de legalidade, estando em consonância com legislação de regência.

À consideração superior.

ÍTALO DE DEUS ALVES CHAVES

Assessor Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Subchefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa.

MARINA LIMA ALVES CUNHA

Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Manifesto-me de acordo com a Nota Jurídica sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.

II - Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para ciência e demais providências.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 23/02/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO DE DEUS ALVES CHAVES - Matr.0281063-8, Assessor(a) Especial**, em 23/02/2024, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 26/02/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=133259498 código CRC=2C2AC92F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

00391-00011379/2023-95

Doc. SEI/GDF 133259498



Carta nº. 034/2023 – ASIBRAM

Brasília, 09 de novembro de 2023.

Ao Senhor
RONEY NEMER
Presidente do IBRAM

Senhor Presidente do Instituto Brasília Ambiental,

A ASIBRAM, respeitosamente, vem solicitar apoio de Vossa Senhoria para encaminhamento internos e externos do Projeto de Lei apresentado em anexo.

O Projeto visa transformar, na Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, **sem aumento de despesas**, 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente.

Tal propositura garantirá que a Carreira Atividades do Meio Ambiente passe a ser composta por 182 (cento e oitenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, com a manutenção de 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente.

Com essa mudança, busca-se admitir um quantitativo maior de servidores que tenham nível superior já no próximo concurso público do Instituto Brasília Ambiental, ofertando serviços mais qualificados à Administração Pública, sem nenhum ônus financeiro para os cofres do GDF.

Adicionalmente, informamos que já realizamos os diálogos técnicos com as áreas administrativas da autarquia ambiental, de modo a apresentar projeto sem vícios, assim como, informamos que a decisão foi objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da ASIBRAM (EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023), realizada no dia 01/11/2023, às 14:00h.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alex de Oliveira Costa", is positioned above the printed name.

Alex de Oliveira Costa

Presidente – ASIBRAM



LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2023
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação de cargos na Carreira Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam transformados, na Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, sem aumento de despesas, 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, passando a carreira a ter o quadro de cargos constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos da Carreira Atividades do Meio Ambiente

Cargos	Quadro
Analista de Atividades do Meio Ambiente	182
Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei que visa transformar cargos na Carreira Atividades do Meio Ambiente.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que visa transformar, na Carreira Atividades do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, sem aumento de despesas, 100 (cem) cargos vagos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente em 62 (sessenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente.

2. Tal propositura garantirá que a Carreira Atividades do Meio Ambiente passe a ser composta por 182 (cento e oitenta e dois) cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente, com a manutenção de 50 (cinquenta) cargos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, conforme quadro abaixo:

Quadro de Cargos da Carreira Atividades do Meio Ambiente			
Cargos	Quadro Atual	Cargos	Quadro após alteração
Analista de Atividades do Meio Ambiente	120	Analista de Atividades do Meio Ambiente	182
Técnico de Atividades do Meio Ambiente	150	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50

3. Ao longo dos anos, a demanda da sociedade - principalmente dos empreendedores que desejam investir no Distrito Federal - e da necessidade da preservação ambiental crescente, passou a exigir dos servidores da Carreira de Atividades de Meio Ambiente o desempenho de funções altamente complexas, sejam relacionadas ao Licenciamento Ambiental, Gestão e Manejo de Unidades de Conservação, Gestão e Monitoramento da Fauna e Flora ou Educação Ambiental.

4. Assim, a proposição visa, simplesmente, promover mudanças nos quantitativos de cargos que compõem a Carreira Atividades do Meio Ambiente, isso porque a execução da política ambiental tem exigido uma força de trabalho mais capacitada e qualificada, com habilidades e competências conectadas com as atividades de grande importância para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal relacionadas ao meio ambiente, bem como requer formações multidisciplinares, para a obtenção do melhor resultado.

5. Entre as atribuições de diversos profissionais da carreira, incluem-se "planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relativas à vistoria, perícia, avaliação e análise de documentos" dentro de sua área de formação, bem como "executar

atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas a políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos de acordo com a área de conhecimento específico, em especial os relacionados ao planejamento territorial como: Planos de Manejo, Planos de Uso e Ocupação do Solo, Planos de Ordenamento Territorial, Planos Diretores Locais, Zoneamento Ecológico Econômico”.

6. De outra sorte, os servidores da área meio são responsáveis pelo planejamento e execução de compras e contratações, pelo planejamento orçamentário-financeiro da autarquia ambiental e pela apresentação de propostas de execução da compensação ambiental e florestal do Instituto, além da realização de estudos visando a execução de projetos para os parques e unidades de conservação do Distrito Federal, os quais envolvem estudos sobre o planejamento de Parcerias Público-Privadas e contratações de organizações do terceiro setor (Organizações da Sociedade Civil, por exemplo).

7. A referida alteração se compatibiliza com ações adotadas tanto por instituições federais, estaduais e, até mesmo, distritais, que buscam incrementar seu quadro de pessoal com servidores que possuam formação de nível superior, no intuito de garantir um maior preparo em situações de conflito e multiformação, o que demonstra não ser uma inovação jurídica/legislativa, mas sim medida que garante a prestação dos serviços públicos cada vez melhores.

8. A transformação dar-se-á sem aumento de despesa, pois haverá a compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos de Técnico de Atividades do Meio Ambiente nos cargos de Analista de Atividades do Meio Ambiente que serão criados.

9. No tocante ao mérito, o projeto merece aprovação. A alteração proposta é assunto de interesse próprio dessa autarquia, que têm autonomia para promover sua reorganização interna para melhor eficiência dos trabalhos, bem como declarar a essencialidade de seus cargos para o apoio a suas atividades finalísticas, que será promovido pela alteração do quantitativo de cargos de nível superior atendendo aos modernos avanços tecnológicos e às novas demandas da Administração Pública e da sociedade, que, cada vez mais, exigem qualificação dos servidores públicos e qualidade superior nos trabalhos realizados.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho indico a presente minuta de Projeto de Lei para instrução pelo Poder Executivo, mantendo-se a competência de iniciativa.

Respeitosamente,

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA
AMBIENTAL

Presidente